



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 81, DE 27 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA A INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2023 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E NOS SÍTIOS OFICIAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, e artigos 48, 48-A, 49, 52, 54, 55 §2º e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública e a importância dessa divulgação para a efetividade do controle externo e social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa 001/2023, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único: A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre os procedimentos a serem observados para inclusão de informações no Portal da Transparência e nos Sítios Oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito de aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Campos de Júlio/MT, 27 de abril de 2023.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA GERAL Nº 001/2023

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM
OBSERVADOS PARA INCLUSÃO DE
INFORMAÇÕES NO PORTAL
TRANSPARÊNCIA E NOS SÍTIOS OFICIAIS.**

Versão: 01

Aprovação em: 31/03/2023

Ato de aprovação: Instrução Normativa nº SAPT-CJ Sistema de Alimentação do
Portal da Transparência - 001/2023

Unidades Responsáveis: Procuradoria Geral Municipal e Controle Interno

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa estabelece os requisitos que devem ser observados pelos órgãos e entidades para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, por meio da elaboração e alimentação do Portal Transparência e Sítios Oficiais em meio eletrônico e adoção de outras medidas que concorram para o pleno alcance daquela finalidade.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal, quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral, geradas ou custodiadas pela unidade executora.

§ 1º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Campos de Júlio/MT, e no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

recursos públicos diretamente do orçamento, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, relativamente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

Unidade Executora: órgão ou ente da administração pública direta.

Portal Transparência: seção própria dentro do sítio oficial da unidade executora ou sítio virtual específico que concentre todas as informações pertinentes à transparência pública.

Sítios Oficiais: é o veículo de publicações oficiais, desenvolvida especificamente para atender as necessidades do Poder Executivo, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da clareza e publicidade, visando assim divulgar as demonstrações referentes à gestão dos atos executivos, administrativos e normativos do poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa encontra respaldo jurídico nas seguintes legislações:

- I. Nas atribuições da Procuradoria Geral, previstas no art. 2º, XII da Lei 510/2012 e suas alterações, Controladoria Municipal de Campos de Júlio/MT, conferidas pela Lei Municipal nº 338/2007,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- II. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei de Transparência) que disciplinou mecanismos de acesso à informação e controle social.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração será responsável:

- I. Por designar, através de Comunicado Interno, o servidor responsável por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais;
- II. Por solicitar o cadastramento ou inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do usuário responsável pela inserção das informações do setor;
- III. Pela inserção das informações relacionadas ao sistema de Patrimônio: No que tange ao sistema de Frotas e outros bens.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável:

- I. Por designar, através de Comunicado Interno, o servidor responsável por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais;
- II. Por solicitar o cadastramento ou inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do usuário responsável pela inserção das informações do setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- III. Das operações realizadas pelos Órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;
- IV. Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;
- V. Perante a Fazenda Pública/Tributo, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
- VI. Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
- VII. Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;
- VIII. Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IX. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Orçamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Créditos Suplementares,
- X. Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- XI. Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções;
- XII. As rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.
- XIII. Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

Art. 7º. A **pessoa designada** por meio de Comunicado Interno, será responsável:

- I. Pelo monitoramento das informações inseridas no Portal Transparência e Sítios Oficiais, alertando os responsáveis quanto aos prazos estabelecidos;
- II. Divulgação de todos o Sistema que envolve o Portal Transparência e Sítios Oficiais;
- III. Responsabilidade quanto ao atraso da divulgação das informações.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Sifac ficará disponível até:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

Art. 9º. O descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 8º pelos responsáveis das Unidades Executoras acarretará advertência verbal, expressa e havendo reincidência, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, inclusive assumindo o pagamento das multas impostas pelo Tribunal de Contas.

Art. 10. A veracidade e autenticidade das informações inseridas no Portal transparência e Sítios Oficiais são de inteira responsabilidade da Unidade Executora e do servidor designado por Comunicado Interno para essa atribuição, sob as penas da lei.

Art. 11. Para fins de inserção dos documentos no Portal Transparência e Sítios Oficiais as Unidades Executoras e seus respectivos responsáveis pelas inserções deverão observar:

- I. As informações serão inseridas manualmente através da área restrita do Portal transparência e Sítios Oficiais, em formato digital.
- II. **Aquisições e Contratações:** Serão inseridas através da área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais, as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

solicitadas pelo Portal para cadastro e todos os documentos inerentes aos atos externos do procedimento licitatório.

- III. **Contabilidade:** Os dados eletrônicos serão exportados do software de Contabilidade Pública, diretamente ao módulo de transparência de gestão de pessoal do Portal da Transparência.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

Art. 13. O lançamento de informações no Portal Transparência e da Ouvidoria não desobriga a Unidade Executora de fornecer informações, mediante requisição dos órgãos de Controle da Administração Municipal e Finanças, nos termos da legislação.

Art. 14. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas por decisão das Secretarias em questão sob orientação da Controladoria Interna.

Art. 15. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 27 de abril de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes na Autorização de Fornecimento abaixo:

AF nº 1242/2023 – Pregão Eletrônico nº 14/2022

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14,133/2021, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 27 de Abril de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DECRETO Nº 81, DE 27 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA A INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2023 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E NOS SÍTIOS OFICIAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, e artigos 48, 48-A, 49, 52, 54, 55 §2º e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública e a importância dessa divulgação para a efetividade do controle externo e social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa 001/2023, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único: A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre os procedimentos a serem observados para inclusão de informações no Portal da Transparência e nos Sítios Oficiais.

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito de aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Campos de Júlio/MT, 27 de abril de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA GERAL Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E NOS SÍTIOS OFICIAIS.

Versão: 01

Aprovação em: 31/03/2023

Ato de aprovação: Instrução Normativa nº SAPT-CJ Sistema de Alimentação do Portal da Transparência - 001/2023

Unidades Responsáveis: Procuradoria Geral Municipal e Controle Interno

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa estabelece os requisitos que devem ser observados pelos órgãos e entidades para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, por meio da elaboração e alimentação do Portal Transparência e Sítios Oficiais em meio eletrônico e adoção de outras medidas que concorram para o pleno alcance daquela finalidade.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal, quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral, geradas ou custodiadas pela unidade executora.

§ 1º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Campos de Júlio/MT, e no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, relativamente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

Unidade Executora: órgão ou ente da administração pública direta.

Portal Transparência: seção própria dentro do sítio oficial da unidade executora ou sítio virtual específico que concentre todas as informações pertinentes à transparência pública.

Sítios Oficiais: é o veículo de publicações oficiais, desenvolvida especificamente para atender as necessidades do Poder Executivo, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da clareza e publicidade, visando assim divulgar as demonstrações referentes à gestão dos atos executivos, administrativos e normativos do poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa encontra respaldo jurídico nas seguintes legislações:

I. Nas atribuições da Procuradoria Geral, previstas no art. 2º, XII da Lei 510/2012 e suas alterações, Controladoria Municipal de Campos de Júlio/MT, conferidas pela Lei Municipal nº 338/2007, Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). II. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei de Transparência) que disciplinou mecanismos de acesso à informação e controle social. **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração** será responsável: I. Por designar, através de Comunicado Interno, o servidor responsável por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais; II. Por solicitar o cadastramento ou

inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do usuário responsável pela inserção das informações do setor; III. Pela inserção das informações relacionadas ao sistema de Patrimônio: No que tange ao sistema de Frotas e outros bens. **Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças** será responsável:

I. Por designar, através de Comunicado Interno, o servidor responsável por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais;

II. Por solicitar o cadastramento ou inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do usuário responsável pela inserção das informações do setor;

III. Das operações realizadas pelos Órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

IV. Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

V. Perante a Fazenda Pública/Tributo, da situação daqueles que arrecadam receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

VI. Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

VII. Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII. Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Orçamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Créditos Suplementares,

X. Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

XI. Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções;

XII. As rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

XIII. Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

Art. 7º. A pessoa designada por meio de Comunicado Interno, será responsável: I. Pelo monitoramento das informações inseridas no Portal Transparência e Sítios Oficiais, alertando os responsáveis quanto aos prazos estabelecidos; II. Divulgação de todos o Sistema que envolve o Portal Transparência e Sítios Oficiais; III. Responsabilidade quanto ao atraso da divulgação das informações.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos

relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Sifac ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Sifac deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

Art. 9º. O descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 8º pelos responsáveis das Unidades Executoras acarretará advertência verbal, expressa e havendo reincidência, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, inclusive assumindo o pagamento das multas impostas pelo Tribunal de Contas.

Art. 10. A veracidade e autenticidade das informações inseridas no Portal transparência e Sítios Oficiais são de inteira responsabilidade da Unidade Executora e do servidor designado por Comunicado Interno para essa atribuição, sob as penas da lei.

Art. 11. Para fins de inserção dos documentos no Portal Transparência e Sítios Oficiais as Unidades Executoras e seus respectivos responsáveis pelas inserções deverão observar:

I. As informações serão inseridas manualmente através da área restrita do Portal transparência e Sítios Oficiais, em formato digital. **II. Aquisições e Contratações:** Serão inseridas através da área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais, as informações solicitadas pelo Portal para cadastro e todos os documentos inerentes aos atos externos do procedimento licitatório. **III. Contabilidade:** Os dados eletrônicos serão exportados do software de Contabilidade Pública, diretamente ao módulo de transparência de gestão de pessoal do Portal da Transparência. **CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS** **Art. 12.** Esta instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem. **Art. 13.** O lançamento de informações no Portal Transparência e da Ouvidoria não desobriga a Unidade Executora de fornecer informações, mediante requisição dos órgãos de Controle da Administração Municipal e Finanças, nos termos da legislação. **Art. 14.** As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas por decisão das Secretarias em questão sob orientação da Controladoria Interna. **Art. 15.** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor. **Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 27 de abril de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N.º 80 DE 27 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,